



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 223

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			23
Atos do Poder Executivo	1	15	
Secretaria de Estado de Governo		15	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3	16	
Secretaria de Estado de Fazenda	4		23
Secretaria de Estado de Educação		16	34
Secretaria de Estado de Saúde	11	18	35
Secretaria de Estado de Ação Social	11		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	12	19	35
Secretaria de Estado de Transportes	13		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		20	37
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			37
Polícia Militar do Distrito Federal			38
Secretaria de Estado de Cultura	13	20	38
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	13	22	40
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		22	
Secretaria de Estado de Trabalho		22	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	13	22	42
Secretaria de Planejamento e Coordenação	13		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	14		43
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.228, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

Aprova o Regimento Interno da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e, em conformidade com o artigo 8º, da Lei n.º 3.146, de 31 de março de 2003, DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Art. 2º - A distribuição, pelas unidades administrativas, dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão, criados pela Lei n.º 3.146, de 31 de março de 2003 é a constante do Anexo a este Decreto.

Art. 3º - Consideram-se abrangidas pelos Programas da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal as seguintes Secretarias:

I – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

III – Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

VI – Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

§ 1º - Integram também os Programas da Agência os órgãos e entidades vinculados às Secretarias de que trata este artigo.

§ 2º - Poderão ser incluídas outras Secretarias de Estado do Distrito Federal, nos Programas da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de Novembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO

(Art. 2º do Decreto nº 24.228 de 17 de novembro de 2003)

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
GABINETE		
Secretário da Agência	CNE-03	1
Secretário-Adjunto	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	CNE-06	1
Assessor	DFA-13	4
Secretário Executivo	DFA-12	4
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO		
Coordenador	CNE-05	1
COORDENAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA		
Coordenador	CNE-05	1
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
Coordenador	CNE-05	1
COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS		
Coordenador	CNE-05	1
TOTAL		15

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º - À Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – AGINDU, órgão vinculado à Governadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 3.146, de 31 de março de 2003, compete:

I – coordenar, integrar, articular, supervisionar, planejar e avaliar as ações voltadas às políticas setoriais estabelecidas, cuja execução seja do interesse comum aos diferentes órgãos e entidades a ela ligados;

II – definir as estratégias de implantação das resoluções advindas do Comitê Consultivo de que trata o artigo 5º, da Lei n.º 3.146, de 31 de março de 2003;

III – propor a assinatura de contratos e convênios para a execução descentralizada dos programas de infra-estrutura e desenvolvimento urbano de interesse do Distrito Federal;

IV – buscar o apoio financeiro e operacional, em conjunto com os órgãos e entidades, junto a organismos nacionais e internacionais com vistas à implementação de programas a ela pertinentes;

V – manter o Comitê Consultivo informado acerca das ações e projetos em curso, inseridos no âmbito dos diversos programas, bem como dar ciência sobre as propostas dos Secretários de Estado envolvidos;

VI – em consonância com a Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e com a Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal - ADECEX, assegurar incentivos financeiros a serem destinados às ações que exijam a participação integrada dessas Agências.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art. 2º - Para cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – AGINDU terá a seguinte estrutura orgânica: I – Gabinete do Secretário; II – Coordenação de Planejamento; III – Coordenação de Infra-Estrutura; IV – Coordenação de Desenvolvimento Urbano; V – Coordenação de Projetos Especiais

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS
CAPÍTULO I
DO GABINETE

Art. 3º - Ao Gabinete do Secretário, unidade de assistência direta e imediata ao Secretário de Estado, Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano, compete:
I – assistir ao Secretário em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do preparo e despacho de seu expediente administrativo; II – organizar a pauta de audiências, agenda, visitas e compromissos do Secretário; III – acompanhar o andamento dos projetos junto ao Poder Legislativo, de interesse da Agência ou cuja matéria se relacione às suas competências legais; IV – providenciar o atendimento às consultas e requerimentos formulados pelo Poder Legislativo; V – providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas à atuação da Agência; VI – coordenar a elaboração do relatório anual das atividades da Agência; VII – estabelecer objetivos e procedimentos visando à interação do Secretário com os demais órgãos da Agência, bem como entidades externas; VIII – executar outras atividades inerentes à sua área de competência ou que lhe forem conferidas pelo Secretário.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 4º - À Coordenação de Planejamento, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano, compete:
I – participar da articulação das políticas das unidades abrangidas pelos Programas, com vistas a estabelecer o planejamento estratégico da Agência; II – coordenar e participar da elaboração do planejamento estratégico das unidades envolvidas nos programas da Agência, objetivando sua compatibilização e ajuste em relação ao conjunto de programas sob sua responsabilidade; III – apoiar a promoção de estudos e propor metas de melhoria contínua de desempenho das ações de infra-estrutura e desenvolvimento urbano; IV – implementar na Agência e incentivar nos órgãos envolvidos a adoção de programas de Gestão pela Qualidade; V – acompanhar e avaliar a implementação dos programas governamentais, cuja implementação esteja relacionada com a programação geral da Agência; VI – articular ações com organismos nacionais e internacionais, órgãos e entidades públicas e instituições privadas, objetivando viabilizar linhas de financiamento para implantação de programas de infra-estrutura e desenvolvimento urbano; VII – executar outras atividades inerentes à sua área de competência ou que lhe forem conferidas pelo Secretário.

CAPÍTULO III
DA COODENAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 5º - À Coordenação de Infra-Estrutura, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano, compete:
I – participar da articulação das políticas das unidades abrangidas pelos Programas, com vistas a estabelecer o planejamento estratégico da Agência; II – participar da elaboração do planejamento estratégico da Agência; III – apoiar e ou articular ações com organismos nacionais e internacionais, órgãos e entidades públicas e instituições privadas, objetivando viabilizar linhas de financiamento para a implementação de programas de infra-estrutura; IV – manter articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, visando ao permanente aperfeiçoamento das ações governamentais, em relação ao desenvolvimento de ações pertinentes à infra-estrutura; V – articular ações visando à implementação das políticas setoriais de infra-estrutura estabelecidas na estratégia governamental; VI – acompanhar as ações de infra-estrutura no âmbito do Distrito Federal, visando a aferir a execução das diretrizes estabelecidas pelo Comitê Consultivo; VII – executar outras atividades inerentes a sua área de competência ou que lhe forem cometidas pelo Secretário.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 6º - À Coordenação de Desenvolvimento Urbano, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano, compete:

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS

Art. 7º - À Coordenação de Projetos Especiais, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano, compete:
I – planejar, coordenar e acompanhar a elaboração de projetos especiais de interesse da Agência, no âmbito de sua competência, em articulação com as Secretarias de Estado envolvidas; II – propor vínculos de cooperação com órgãos e entidades do poder público e privado, envolvidos nos programas da Agência; III – articular ações visando à implementação de projetos especiais, de acordo com as políticas estabelecidas na estratégia do Governo do Distrito Federal; IV – acompanhar as ações pertinentes dos órgãos e entidades envolvidas, visando a aferir a execução das diretrizes estabelecidas pelo Comitê Consultivo; V – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que forem cometidas pelo Secretário.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO CHEFE DA AGÊNCIA,
DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I
DO CARGO DE SECRETÁRIO CHEFE DA AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 8º - Ao Secretário Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano incumbe:
I – assistir ao Governador em assuntos relacionados com as ações de competência de sua Pasta; II – dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Agência; III – propor programas e projetos para a realização das atividades da Agência; IV – referendar decretos relacionados com as competências da Agência; V – propor a nomeação, dispensa e exoneração de ocupantes de cargo e funções em comissão da Agência; VI – designar e dispensar substitutos eventuais de ocupantes de cargo e funções em comissão da Agência; VII – solicitar a contratação de pessoal, bem como de serviços técnicos especializados; VIII – exercer o poder disciplinar na esfera de sua competência; IX – decidir, em grau de recurso, a respeito dos atos e despachos dos titulares de unidades que lhe forem diretamente subordinados; X – instaurar sindicância e processo administrativo, quando necessário; XI – determinar a instauração de Tomada de Contas Especial; XII – submeter ao Comitê Consultivo os expedientes em matéria de sua competência; XIII – informar ao Comitê Consultivo acerca do andamento das ações e projetos em execução; XIV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê Consultivo; XV – requisitar, junto aos órgãos e entidades do Distrito Federal, as informações e diligências necessárias às deliberações do Comitê Consultivo; XVI – aprovar propostas de divulgação, interna e externa, de assuntos institucionais da Agência.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

CAPÍTULO II
DO CARGO DE SECRETÁRIO-ADJUNTO

Art. 9º - Ao Secretário-Adjunto incumbe:
I – assistir ao Secretário no planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades da Agência e substituí-lo nas ausências e impedimentos eventuais; II – apoiar o Secretário em ações de fortalecimento da articulação entre as secretarias envolvidas; III – colaborar com o Secretário no exercício de suas funções; IV – cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Secretário; V – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO III
DO CARGO DE CHEFE DO GABINETE

Art. 10 - Ao Chefe do Gabinete incumbe:
I – assistir ao Secretário Chefe da Agência no desempenho de suas atribuições; II – submeter correspondências e demais documentos ao Secretário; III – cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Secretário; IV – coordenar o atendimento ao público, organizando e acompanhando a agenda de audiências e reuniões do Secretário; V – coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos do Gabinete; VI – elaborar relatórios dos trabalhos realizados; VII – organizar as pautas das reuniões do Secretário, expedindo as convocações e notificações necessárias; VIII – elaborar, organizar e manter atualizados os documentos de comunicação administrativa, de gestão e normativos expedidos pela Agência; IX – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO IV
DO CARGO DE COORDENADOR

Art. 11 - Aos Coordenadores incumbe:
I - exercer a direção, coordenação, planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades desenvolvidas pelas respectivas unidades; II – elaborar pareceres e informações técnicas sobre sua área de trabalho; III – assessorar e assistir ao Secretário em assuntos relativos ao acompanhamento, à supervisão e execução dos programas e projetos, em consonância com as diretrizes do programa estratégico e do Comitê Consultivo; IV – avaliar o grau de implantação das ações e objetivos do governo, relacionados com a área de competência da Agência; V – apoiar o Secretário em ações de fortalecimento da articulação entre os órgãos envolvidos com os programas da Agência; VI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO V
DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 12 - Aos Assessores incumbe:
I – assessorar e assistir ao Secretário em assuntos de natureza técnico-administrativa; II – promover o relacionamento interno e externo com órgãos, instituições e veículos de comunicação com vistas à divulgação de atos, ações e eventos de interesse da Agência; III – acompanhar matérias relativas à área de atuação da Agência veiculadas pelos meios de comunicação; IV – promover a realização de trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário, gráfico-visual, áudio-visual, de editoração e de divulgação, em apoio às ações da Agência; V – elaborar e rever minutas de atos de interesse da Agência; VI – participar da elaboração e da implementação de programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Agência; VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 13 - Aos Secretários Executivos incumbe:
I – Organizar e preparar agendas e locais de reuniões do Secretário; II – Receber e transmitir informações administrativas, interna e externamente, bem como proceder ao encaminhamento de pessoas no âmbito da Agência; III – Manter atualizado o cadastro de autoridades; IV – Executar serviços de telefonia, digitação e redação; V – Manterem-se atualizados em relação às normas de funcionamento da Agência; VI – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

DECRETO Nº 24.229, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003
Exclui do regime da Central de Compras do Governo do Distrito Federal as licitações referentes aos serviços de comunicação social.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art.100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 2.568 de 28 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída do regime de licitação de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de setembro de 1999, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, a Secretaria de Estado de Comunicação Social, no que tange a serviços de comunicação social.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
1 – Expedir a presente Instrução Normativa objetivando uniformizar os procedimentos referentes ao pagamento da Gratificação Natalina de que tratam os arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
3 – Para os fins previstos nesta Instrução, considera-se remuneração o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, excluindo-se:
I – diárias; II – ajuda de custo em razão de mudança de sede; III – indenização de transporte; IV – abono pecuniário resultante da conversão de 1/3 (um terço) de férias; V – adicional de férias; VI – auxílio-natalidade; VII – auxílio-funeral; VIII – adicional noturno, exceto quando pago em decorrência de jornada de trabalho cumprida em regime de escala permanente; IX – auxílio-creche; X – gratificação pelos encargos de seleção e aperfeiçoamento pessoal; XI – outras parcelas cujo caráter indenizatório ou transitório esteja definido em lei.

DO PAGAMENTO A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO
3 – O servidor ocupante de cargo efetivo, investido em cargo em comissão no decorrer do ano, optante nos termos do art. 3º da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, terá direito à Gratificação Natalina integral, no mês de dezembro, calculada sobre ambos os cargos, desde que tenha doze meses de exercício relativamente ao cargo efetivo. 3.1 – O disposto neste item aplica-se às substituições havidas no mês de dezembro, observada a legislação específica.
4 – O servidor ocupante de cargo efetivo e comissionado que for exonerado apenas de um dos cargos receberá, relativamente a esse cargo, indenização da gratificação natalina na proporção dos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração. 4.1 – O disposto neste item não se aplica ao servidor exonerado de cargo em comissão que, sem interrupção, seja investido em outro. 4.2 – Na hipótese do servidor ocupante de cargo efetivo e em comissão, ser exonerado do cargo comissionado e, de forma descontinuada, voltar a ocupar novo cargo de provimento de mesma natureza, receberá a Gratificação Natalina com base na remuneração de dezembro, se em exercício nesse mês, deduzindo-se a indenização que tenha eventualmente recebido por ocasião da exoneração relativa ao cargo em comissão anterior.

DO PAGAMENTO A SERVIDOR SEM VINCULAÇÃO EFETIVA
5 – O servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo com o serviço público, receberá a Gratificação Natalina, na proporção dos meses de exercício no cargo que ocupa.
6 – O servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo com o serviço público, investido em cargo efetivo no decorrer do ano, e mantida a titularidade do cargo em comissão, com a opção prevista no art. 3º da Lei nº 1.141, de 1996, terá direito à Gratificação Natalina integral, de acordo com a remuneração do mês de dezembro, calculada sobre ambos os cargos, desde que tenha doze meses de exercício relativamente ao cargo comissionado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
7 – A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.
8 – O servidor requisitado à União, aos Estados e aos Municípios receberá a Gratificação Natalina relativamente ao cargo ocupado no Distrito Federal, na proporção dos meses de exercício.
9 – A Gratificação Natalina e o Adicional de Férias devidas aos servidores detentores de vinculação efetiva com o serviço público, não sofrem a incidência da contribuição para o Plano de Seguridade Social – PSS. 9.1 – A Gratificação Natalina e o Adicional de Férias devidas aos servidores ocupantes de cargos comissionados, sem vinculação efetiva com o serviço público, sofrem a incidência da contribuição previdenciária.
10 – Serão considerados para pagamento da Gratificação Natalina, os afastamentos e impedimentos previstos nos Arts. 97, 102 e 103, incisos II e III, da Lei nº 8.112, de 1990.
11 – Os procedimentos adotados até a edição desta Instrução Normativa ficam convalidados nos termos das orientações até então vigentes.
12 – Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.
13 – Revogam-se as disposições em contrário em especial o item 03 da Instrução Normativa Nº 03-SEA, de 10 de dezembro de 1997.

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de novembro de 2003

PROCESSO: 040.013.826/1999 (040.004.277/2003); INTERESSADO: CONDOR DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL - TARE
EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA SISTEMÁTICA. Recurso interposto pela empresa em face da exclusão do regime especial de apuração do ICMS/TARE. Não-infringência à norma legal. Revisão do ato administrativo. Anulação do Termo de Cassação nº 26/2003. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 193/2003. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.
PROCESSO: 040.003.748/2001; INTERESSADO: UNIDROGAS IND. E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL - TARE; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS. CASSAÇÃO DO TARE. Não foram atendidos os pressupostos de manutenção no acordo, previstos na Portaria nº 841, de 11 de dezembro de 2002. Os fatores analisados apontam para o descumprimento de determinações e da legislação relativa ao TARE. Aplicação da pena prevista no caput do art. 6º do Decreto 23.256/2002. Cassação do Termo de Acordo de Regime Especial nº 072/2002. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 192/2003. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

REFERÊNCIA: Processo nº 040.002.295/2002; RECORRENTE: Maura Pedrosa Gonçalves; RECORRIDO: Gerência de Recuperação do Crédito Tributário – DIRAR/SUREC/SEFPDF; ASSUNTO: Compensação de tributo com precatório. EMENTA: TRIBUTÁRIO. LEI COMPLEMENTAR 191/99. ART. 170 DO CTN. LEI COMPLEMENTAR 52/97. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS TITULARIZADOS ORIGINARIAMENTE PARA SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ao analisar o pedido de compensação de débitos tributários com créditos decorrentes de precatórios titularizados originariamente para servidor público do Distrito Federal, com fulcro na Lei Complementar 191/99, deve-se atentar às regras gerais de compensação vigentes no Distrito Federal, a saber, a Lei Complementar - LC 52/97 e legislação correlata, conforme determina o art. 170 do Código Tributário Nacional. No caso em questão, não foram atendidos as exigências legais da LC 52/97. Portanto, a Recorrente não faz jus a mencionada compensação tributária. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEFP n.º 187/2003. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.
VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 078/2003
REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 043.001.427/97 – INTERESSADO: MINASGÁS S/A – EMENTA: ICMS – OPERAÇÃO INTERESTADUAL SEM INCIDÊNCIA DO IMPOSTO – DESTAQUE INDEVIDO DO CRÉDITO E RESPECTIVA ESCRITURAÇÃO PELO ADQUIRENTE – RETIFICAÇÃO DE LIVROS FISCAIS
Senhora Gerente,
Trata-se de consulta formulada pela MINASGÁS S/A, empresa de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP, estabelecida no Setor de Inflamáveis Sul, trecho 2, lote 700, Brasília - DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º 19.791.896/0005-26, e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob n.º 07.334.012/002-49 a respeito da emissão de Notas Fiscais.
1. A consulente relata que, por dificuldades técnicas geradas por alteração no sistema de processamento de dados, escriturou, no período de 01/06/97 a 14/08/97, os créditos indevidamente consignados nas notas fiscais de aquisição no Estado de São Paulo de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, o que, de acordo com o contribuinte, fere o estabelecido no Termo de Acordo de Regime Especial - TARE n.º 010/97, firmado entre a Minasgás e esta Secretaria;
2. Em decorrência deste fato, os livros fiscais do contribuinte existentes no sistema espelham a falha. Alega, no entanto, que o recolhimento do ICMS ao Distrito Federal foi feito de forma regular.
3. Diante do exposto questiona como proceder para que não seja a empresa penalizada numa eventual fiscalização.
A então Divisão da Receita do SIA anexou os dados cadastrais da empresa às fls. 2 a 4, informando às fl. 11 que a mesma não está sob ação fiscal.
É o relatório.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, na forma da legislação, passaremos à análise da consulta.
O TARE 010/97 foi firmado em virtude de não ter, à época, o Estado de São Paulo implementado o regime de Substituição Tributária nas operações internas com GLP. Como consequência, as distribuidoras do produto localizadas naquele estado recebiam o produto sem a retenção do ICMS por parte das refinarias e, ao remeterem o produto a contribuinte localizado no Distrito Federal, sem a retenção pelas operações posteriores, ficava comprometido o repasse do Imposto

ao DF, como previsto na cláusula décima segunda do Convênio ICMS 105/92. Situação esta que obrigava o adquirente localizado no Distrito Federal a recolher o imposto no momento da entrada da mercadoria no território do DF (Art. 70, inc. II, alínea “c”, item 1 e § 4º do Decreto 16.102/94). É a seguinte a redação dos dispositivos retromencionados:
Convênio ICMS 105/92: “Cláusula décima segunda O sujeito passivo por substituição que tiver originalmente retido o imposto do contribuinte remetente, de posse dos dados mencionados nos incisos III ou V da cláusula anterior, deverá:

- II - efetuar o repasse do imposto para a unidade federada de destino da mercadoria até o 10º dia do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a operação interestadual;”
Decreto 16.102/94: “ Art. 70. Ressalvados os casos previstos neste Regulamento, o imposto será recolhido (Lei nº 7/88, art. 39, alterada pela Lei nº 406/92):
- II - no momento:
- c) do ingresso, no território do Distrito Federal:
- 1) de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, relacionada no Anexo IV.

§ 4º O disposto no inciso II, “c”, item 1, deste artigo, não se aplica na hipótese de já ter sido retido o imposto na unidade federada de origem.”
A assinatura do Termo de Acordo em questão possibilitou à consulente apurar o imposto quinzenalmente e recolhê-lo até o terceiro dia após o encerramento do período de apuração, ao invés de recolhê-lo no momento da entrada do produto no território do Distrito Federal, imposto pelo Decreto 16.102/94.
A consulente, na exposição que faz dos fatos às fl. 1, declara que o imposto foi apurado pelo valor correto e recolhido dentro do prazo estipulado pelo Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nº 10/97, declaração esta confirmada pela então Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos às fl. 10.
Diante disto, podemos concluir que a consultante não aproveitou indevidamente, a título de crédito do ICMS, os valores destacados nos documentos fiscais emitidos pelo remetente do GLP à Minasgás em Brasília.
Trata-se, portanto, de irregularidade formal existente na escrita fiscal do contribuinte.
O Regulamento do ICMS (Decreto 16.102/94) previa, à época que se deram os fatos, que o contribuinte deveria, previamente à escrituração do crédito, conferir a exatidão do valor do imposto destacado no documento fiscal referente à entrada. Acrescentando que se o destaque estivesse em valor superior ao correto, o contribuinte poderia, alternativamente, i) creditar-se pelo valor do destaque, debitando-se, no mesmo período de apuração, pelo valor da diferença, mediante emissão de documento fiscal contra o remetente; ou ii) creditar-se pelo valor correto, ficando obrigado a enviar correspondência ao remetente, visada pela Divisão da Receita da circunscrição em que se localizar o estabelecimento, com Aviso de Recebimento (AR), dando-lhe conhecimento da irregularidade, no prazo de trinta dias, contado da entrada da mercadoria.”
Eis o citado artigo:
“Art. 54. O contribuinte deve, previamente à escrituração do crédito, conferir a exatidão do valor do imposto, destacado no documento fiscal relativo à operação de que decorrer a entrada no estabelecimento.

§ 2º Se o destaque se apresentar em valor superior ao correto, o contribuinte, poderá, alternativamente:
I - creditar-se pelo valor do destaque, debitando-se, no mesmo período de apuração, pelo valor da diferença, mediante emissão de documento fiscal contra o remetente, cuja 1ª via ser-lhe-á enviada;
II - creditar-se pelo valor correto, ficando obrigado a enviar correspondência ao remetente, visada pela Divisão da Receita da circunscrição em que se localizar o estabelecimento, com Aviso de Recebimento (AR), dando-lhe conhecimento da irregularidade, no prazo de trinta dias, contado da entrada da mercadoria.
§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, tratando-se de operação interestadual, a exigência de documento fiscal complementar ou suplementar poderá ser suprida por declaração do remetente, devidamente visada pela autoridade fiscal a que estiver jurisdicionado, de que o imposto foi corretamente debitado em seus livros fiscais.
§ 4º Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, os registros serão feitos diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, ou equivalente, nos campos correspondentes a “Outros Créditos” ou “Outros Débitos”, conforme o caso.
Caso tenha a Minasgás adotado um dos procedimentos transcritos acima, não há que se falar em correção dos livros fiscais, uma vez que tais atos têm o condão de regularizar a operação anômala. Caso contrário, uma vez que não há previsão regulamentar que outorgue ao contribuinte a faculdade de retificar a escrituração dos créditos fiscais, deve a consultante encaminhar, à repartição fiscal circunscricional do seu estabelecimento, pedido para que esta se pronuncie quanto à possibilidade ou à conveniência de sanear a escrita fiscal por meio de registros corretivos e, caso seja evidenciada a impossibilidade ou a inconveniência da correção, que determine a sua reconstituição, com base no que dispõe o artigo 185 do RICMS:
“Art. 185. A escrita fiscal somente será reconstituída quando, evidenciada a impossibilidade ou a inconveniência de sanear-la por meio de registros corretivos, sua reconstituição for autorizada pelo Fisco, a requerimento do contribuinte, ou pelo Fisco determinada.”
À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.

Brasília, 11 de novembro de 2003

Wagner Pinheiro Paschoal

Auditor Tributário – Mat. 46.248-9

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília, 12 de novembro de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº: 079/2003

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 042.002.745/2003 – INTERESSADO: START AUTO PEÇAS LTDA.

Senhora Gerente,

START AUTO PEÇAS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF sob o n.º 07.351.100/001-00, situada à CNH 05 – LOTE 02 – LOJA 02, TAGUATINGA – DF, formula consulta a respeito da aplicação da Portaria nº 314/02 – que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS – nas operações internas com lâmpadas para automóveis.

Os Núcleos de Programação Fiscal (DIFES) e de Apoio Técnico-Administrativo (DITRA) informaram que a mesma não está sob ação fiscal (fls. 11 e 12), tendo sido anexados os dados cadastrais da empresa às fls. 13 a 16.

É o relatório.

Temos a esclarecer que a matéria suscitada pela consulente já foi objeto de análise por esta unidade administrativa nos autos do Processo nº 042.003.424/2003.

Sendo assim, deixaremos de analisar a consulta formulada, remetendo-nos aos termos do parecer contido no supracitado processo (Consulta nº 49/2003), publicado no DODF nº 143, de 28/07/2003 (pg. 10 e 11). Anexamos, ainda, cópia da referida Consulta ao presente processo.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.

Brasília, 04 de novembro de 2003

Wagner Pinheiro Paschoal

Auditor Tributário – Mat. 46.248-9

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília, 06 de novembro de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº: 080/2003

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 048.006.996/2003 – INTERESSADO: ARCOL – ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO LTDA. – EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE INTERRUPTORES ELETRICOS POR ATACADISTA - CABIMENTO

Senhora Gerente,

ARCOL – ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO LTDA., empresa atuante no comércio atacadista de material de construção, estabelecida na QI 09, LOTES 07/10, Taguatinga – DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 05.282.828/0001-01 e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o n.º 07.438.060/001-70, formula consulta a respeito da aplicação da Portaria nº 866, de 20 de dezembro de 2002, sobre as operações com INTERRUPTORES ELÉTRICOS não caracterizados como “starters”, nos seguintes termos:

I. Declara a empresa consultante que é signatária de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, nos termos do disposto no Decreto 20.322, de 17 de junho de 1999;

II. Entende que o regime de substituição tributária previsto na Portaria 866/02 não se aplica aos interruptores elétricos comuns classificados na posição 8536.50.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

III. Informa, outrossim, que por duas vezes se viu obrigada ao recolhimento antecipado do ICMS na entrada do território do Distrito Federal das mercadorias identificadas acima e que considera tal procedimento equivocado ante os ditames legais;

IV. Por fim questiona o consulente se está correta a aplicação da sistemática da Substituição

Tributária para a mercadoria em questão e se o mesmo, pela qualidade adquirida como signatário de TARE, está desobrigado ao recolhimento antecipado do Imposto.

A Agência de Atendimento de Taguatinga anexou os dados cadastrais da empresa às fls. 17 a 19, tendo sido informado à fl. 23 que a mesma não está sob ação fiscal.

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, na forma da legislação, passaremos à análise da consulta.

A Portaria 866/02, citada na consulta, veio dispor sobre a Substituição Tributária nas operações com lâmpada elétrica e eletrônica, reator e “starter”, com base no Protocolo ICM 17/85, de 25 de julho de 1985, ao qual aderiu o Distrito Federal pelo Protocolo 48/02, de 20 de setembro de 2002. O artigo 1º da Portaria atribui ao estabelecimento industrial ou importador a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS nas operações interestaduais com lâmpadas elétricas e eletrônicas, reatores e “starters” com destino a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal. São estes os dizeres do artigo 1º:

“Art. 1º Nas operações interestaduais com lâmpada elétrica e eletrônica, classificada nas posições 8539 e 8540, reator e “starter”, classificados nas posições 8504.10.00 e 8536.50.90, respectivamente, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, realizadas com destino a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS, relativo às saídas subseqüentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário.”

A estrutura adotada pela NCM parte da classificação mais genérica para a mais específica a medida que nela se incluem posições, subposições, itens e subitens. O artigo 1º acima elenca no caput mercadorias classificadas no capítulo 85 da NCM que congrega, dentre outros, máquinas, aparelhos e materiais elétricos, bem como suas partes.

As posições 8504 e 8536, dizem respeito, respectivamente, a i) transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução” e ii) aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo: interruptores, comutadores, relés, corta-circuito, eliminadores de onda, tomadas de corrente – machos-e-fêmeas, etc.- , suportes para lâmpadas, caixas de junção), para tensão não superior a 1.000 volts.

Por sua vez, a subposição 8504.10 reúne os “reatores (balastros) para lâmpadas ou tubos de descargas” e a subposição 8536.50 agrupa “outros interruptores, seccionadores e comutadores”, sendo que o item 90 codifica todas as mercadorias desta subposição à exceção dos seguintes itens: i) “unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite” ii) unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite”, iii) comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos”.

Decorre daí que os reatores para lâmpadas estarão classificados na subposição 8504.10.00 e os aparelhos denominados de “starters” na subposição 8536.50.90, como se pode depreender da exceção tarifária do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI ao item classificado como 8536.50.90 – interruptor automático termoeletrico (“starter”) para partida de lâmpadas e tubos de descarga, seco – e pela própria redação do Portaria 866/02.

Assim, não parece restar qualquer dúvida que a prescrição da Portaria 866/02 diz respeito tão somente aos interruptores, seccionadores e comutadores elétricos caracterizados como “starters”, e que nas operações interestaduais e internas com estes produtos o estabelecimento industrial ou importador estará obrigado à retenção e ao recolhimento do ICMS nos termos da Portaria 866/02. Ficando, inclusive, nas operações interestaduais, o adquirente obrigado ao recolhimento antecipado do Imposto de que fala o artigo 320, inc. I, alínea “a” do RICMS nos casos em que não houvesse a retenção devida.

Com relação aos demais interruptores, seccionadores e comutadores que não se enquadrem nesta descrição e estejam situados na posição 8535 a 8538, estes estarão sujeitos à substituição tributária de que trata a Portaria nº 314, de 24 de maio de 2002 (art.1º, inc. I e II e item 23 do Anexo I). Sendo que, no caso das aquisições interestaduais realizadas por contribuintes alcançados pelo Decreto n.º 20.322, o recolhimento será feito até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da entrada das mercadorias no território do Distrito Federal e não no momento desta (art. 4º, inc. IV da Portaria nº 314/02).

Para registro, transcrevemos os dispositivos mencionados no parágrafo anterior:

“Art. 1º Fica atribuída a condição de contribuintes ou de sujeitos passivos por substituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente às operações internas subseqüentes com as mercadorias relacionadas no Anexo I.”;

I - ao adquirente, nas aquisições interestaduais feitas por contribuinte localizado no Distrito Federal; II - ao industrial, importador, atacadista ou distribuidor não-varejista, nas saídas internas com destino a contribuinte atacadista ou varejista.”

“ANEXO ÚNICO”

23 – 8535 a 8538 – Aparelhos para interrupção, seccionamento, protetor, derivação, legação ou conexão de circuitos elétricos, inclusive fusíveis e reles, para tensão inferior a 1000 volts, interruptores, disjuntores, tomadas, pinos, chaves, plugs, soquetes, receptáculos, conectores, e comutadores; quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17; partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37. (exceto para utilização em veículo automotor). - 30%

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida. É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.

Brasília, 11 de novembro de 2003

Wagner Pinheiro Paschoal

Auditor Tributário – Mat. 46.248-9

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília, 12 de novembro de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 213–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.269/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

ANTONIA ROSA FALCÃO-20303173-QNJ 11 CASA 12-TAGUATINGA; ARISTIDES JOAQUIM DOS ANJOS-46096132-QS 08 CJ 450 BL A CS 11 -TAGUATINGA; ARLINDA SENA COUTINHO SILVA-4584142X-QNE 06 LT 01 AP 303-AGUAS CLARAS; ARMANDO JOSE CARNEIRO-21100462-QSD 03 CS 06-TAGUATINGA; BENEDITO BALTAZAR DE MENDONÇA-20119720-QND 44 CS 32-TAGUATINGA; BOAVENTURA RODRIGUES PEREIRA-20171080-QNF 04 CS 29-TAGUATINGA; ERCILIO CORDEIRO DOS SANTOS-20123035-QND 52 CS 33-TAGUATINGA; ESTEVA MARIA FERREIRA SILVA-45222630-QNL 20 CJ A LT 18-TAGUATINGA; FRANCISCA CHAGAS DE OLIVEIRA-20125313-QND 57 CS 11 -TAGUATINGA; GUALBERTO NERIS DA SILVA-21111375-QSD 35 CS 33-TAGUATINGA; HERMINA PEREIRA DA SILVA-20103778-QND11 CS 17-TAGUATINGA; JOÃO DE CASTRO-20063679-QNC 15 CS 08-TAGUATINGA; JOÃO DIAS DOS SANTOS-2116164X-QSF 03 CSA 116-TAGUATINGA; JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA-2003962X-QNB 13 CS 03-TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 214–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.271/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

ALICE MACEDO VARGAS-46744630-QR 317 CJ 07 CS 05-SAMAMBAIA; ALICE PEREIRA DE SOUSA-46837582-QR 511 CJ 05 CS 24-SAMAMBAIA; ARTUR PINEIRO SODRÉ DA HORA-46733523-QR 311 CJ 01 CS 11-SAMAMBAIA; CATARINA FERREIRA DOS SANTOS-45714207-QR 306 CJ 08 CS 25-SAMAMBAIA; CLARINDA RAMOS DA COSTA-45655472-QR 501 CJ 02 CS 06-SAMAMBAIA; ETELVINA RODRIGUES DA GUARDA-4681714X-QR 425 CJ 24 CS 14-SAMAMBAIA; FLORIPES DE SOUSA COSTA-46416900-QR 521 CJ 07 LT 11-SAMAMBAIA; FRANCISCA GO-

MES DA MOTA-4572735X-QR 310 CJ 11 LT 16-SAMAMBAIA; GONÇALO ALVES DO NASCIMENTO-46714499-QR 113 CJ 06 CS 06-SAMAMBAIA; HERMELINA MARIA DE JESUS-46755519-QR 325 CJ 05 CS 28-SAMAMBAIA; MANOEL DE SOUZA-46833153-QR 433 CJ 08LT 05-SAMAMBAIA; MARIA BEZERRA DA SILVA-46417672-QR 523 CJ 01 CS 12-SAMAMBAIA; MARIA RIBEIRO DE SOUZA-46754679-QR 325 CJ 02 CS 15-SAMAMBAIA; ORESTES DA SILVA-46865780-QR 617 CJ 03 LT 09-SAMAMBAIA; RAIMUNDA DA SILVA-46783113-QR 409 CJ 06 CS 01-SAMAMBAIA; TEREZINHA MARIA DE SOUSA-45489017-QR 118 CJ 04 CS 07-SAMAMBAIA; VALDEMAR MOREIRA DOS SANTOS-46811966-QR 425 CJ 02 CS 18-SAMAMBAIA; WILSON SILVA-45690189-SHI QR 512 CJ 11 LT 11-SAMAMBAIA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 215–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.883/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

ADETINA DA SILVA BARBOSA-45240159-QNL 30 CJ D CS 26-TAGUATINGA; ALICE QUERINO DA SILVA-20122934-QND 52 CS 23-TAGUATINGA; ALZIRA DE SOUSA ANDRADE-46090444-QS 06 CJ 310 BL A CS 22-AGUAS CLARAS; ANA ROSA DE OLIVEIRA-47786159-QS 11 CJ R LT 36-TAGUATINGA; ANTONIA ALVES DE MOURA-4711083X-QNM 40 CJ D02 CS 06-TAGUATINGA; ANTÔNIA BATISTA DE MOURA-47105518-QNM 34 CJG2 CS 51-TAGUATINGA; ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS-21137145-QSE 18 CS 18-TAGUATINGA; CLAUDINA FRANCISCA NETA-2049310X-QNL 12 CJ A CS 10-TAGUATINGA; DEIRO COSTA FLÁVIO-47130121-QS 08 CJ 220 BL B CS 07-AGUAS CLARAS; ELI ÁVILA DA CUNHA-20215630-QNG 41 LT 22-TAGUATINGA; FRANCISCO GOMES DE SOUSA-20170548-QNF 03 LT 15-TAGUATINGA; JACI DE AGUIAR MELO-30208165-QNM 36 CJ I CS 08-TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 216–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.735/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

GERALDA MOREIRA DE GODOI-45225265-QNL 20 VIA LN31 CS 16-TAGUATINGA; GERALDO MÁXIMO MOREIRA-20242379-QNH 05 CS 14-TAGUATINGA; HELENA DA SILVA AMORIM-47775629-QS 11 CJ C CS 35-AGUAS CLARAS; JOANA MARIA DE JESUS OLIVEIRA-45223408-QNL 20 CJ C CS 06-TAGUATINGA; JOÃO GONÇALVES -21105057-QSD 16 LT 05-TAGUATINGA; JOÃO JOSÉ DOS SANTOS-20494785-QNL 12 CJ J CS 16-TAGUATINGA; JOSÉ FERREIRA DA SILVA-20309600-QNJ 31 CS 08-TAGUATINGA; JOSÉ HIPÓLITO DE OLIVEIRA-21110514-QSD 31 CS 31-TAGUATINGA; JOSEFA FONSECA ANDRADE-20213786-QNG 36 CS 16-TAGUATINGA; JUVINO CICERO DA SILVA-46097791-QS10 RUA 110B CS 09-AGUAS CLARAS; LAURA VILCHEZ LOPEZ-21132003-QSE 05 CS 29-TAGUATINGA; LAURINDA RITA DOS SANTOS-30205832-QNM 36 CJ D CS 15-TAGUATINGA; LOURENÇO TOLENTINO SILVA-21104956-QSD 15 CS 35-TAGUATINGA; LUZIA DIVINA DA SILVA-2106380X-QSC 13 CS 22-TAGUATINGA; LUZIA FRANCISCA DE LIMA-20206402-QNG 18 CS 03-TAGUATINGA; MANOEL BARBOSA DA SILVA-20176546-QNF 24 CS 15-TAGUATINGA; MANOEL CÂN-

DIDO-47109165-QNM 38 CJ H2 CS 29-TAGUATINGA; MARCELINA RITA LEMES-46092951-QS 08 CJ 220 BL B CS 04-AGUAS CLARAS; MARIA ABADIA DE JESUS-47132345-QS 08 CJ 610A LT 03-AGUAS CLARAS.
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 217–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.734/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.
ADALBERTO BENTO TEIXEIRA-45237336-QNL 28 CJ D CS 23-TAGUATINGA; ALDA COELHO BOTELHO-20211023-QNG 30 CS 59-TAGUATINGA; AMÉLIA ARAÚJO BARBOSA-20242131-QNH 04 CS 54-TAGUATINGA; ANGELINA IZABEL APOLINÁRIO-47105704-QNM 34 CJ G2 LT 75-TAGUATINGA; ANTONIO COSME VENANCIO-21133905-QSE 09 LT 33-TAGUATINGA; ARACI GARBINATI ALVES-20560273-QNL 17 BL G CS 15-TAGUATINGA; BENEDITA GOMES DE LIMA-21131813-QSE 05 CS 10-TAGUATINGA; BERNARDO IDALÉCIO DINIZ-20243650-QNH 07 CS 50-TAGUATINGA; CANDIDO FRANCISCO DOS SANTOS-45238421-QNL 28 VIA LN 30 LT 16-TAGUATINGA; CLAUDIO ALVES DA SILVA-20207360-QNG 20 CS 38-TAGUATINGA; DALCA TOLENTINO-20502575-QNL 13 BL 01 LT 13-TAGUATINGA; EDENIR APARECIDA SPRENGER MOREIRA-45504148-CNB 14 LT 04 AP 102-TAGUATINGA; ESTELITA BANDEIRA DE MELO-45511160-QNM 36 CJ B2 LT 15-TAGUATINGA; EXPEDITA RODRIGUES PEREIRA-47777834-QS 11 CJ B CS 31-AGUAS CLARAS; FELICIANO ALVES RIBEIRO-20143389-QNE 11 CS 19-TAGUATINGA; FRANCISCA ALVES DA SILVA-20500157-QNL 13 CJ A CS 15-TAGUATINGA; FRANCISCA PEREIRA DE ASSIS-21165610-QSF 10 CS 207-TAGUATINGA; FRANCISCO BARBOSA LIMA-30895197-QNJ 58 BL A AP 224-TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 218–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.428/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.
ALAOR SEVERINO MENDES-46867279-QR 619 CJ 03 CS 21-SAMAMBAIA; AUGUSTO MARCELINO BATISTA-46752676-QR 323 CJ 08 CS 09-SAMAMBAIA; CATARINO FERREIRA DA CRUZ-46870644-QR 625 CJ 03 CS 17-SAMAMBAIA; DOMINGOS GOMES SIRQUEIRA-45717206-QR 307 CJ 03 LT 10-SAMAMBAIA; EDITE PIRES RESENDE-46813985-QR 425 CJ 10 LT 24-SAMAMBAIA; HILTON HENRIQUE DE AZEVEDO-45477701-QR 108 CJ 05 CS 01-SAMAMBAIA; JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS-45472106-QR 104 CJ 03 LT 06-SAMAMBAIA; JOSÉ FIGUEIRA DA SILVA-45720932-SHI QR 308 CJ 09 CS 10-SAMAMBAIA; JOSÉ MOTA SOBRI-NHO-45304408-QR 412 CJ 20 CS 16-SAMAMBAIA; JOSEFA PEREIRA DE SOUZA-47132795-QS 08 CJ 630 BL A LT 07-AGUAS CLARAS; JOVELINA MARIA DE JESUS-46810145-QR 423 CJ 14 LT 21-SAMAMBAIA; JULIÃO DIAS DA COSTA-46784209-QR 411 CJ 02 CS 05-SAMAMBAIA; LUIZA FARIAS BARROS-46793291-QR 415 CJ 08 CS 01-SAMAMBAIA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 219–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.270/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.
JOSÉ ALVES FERREIRA-21161763-QSF 03 CS 202-TAGUATINGA; JOSÉ DORMINATO DA ROCHA-20429347-QNL 04 CJ B CS 16-TAGUATINGA; JOSÉ MANOEL CUSTÓDIO-45235775-QNL 26 VIA LN 30 CS 12-TAGUATINGA; JUDITE LOPES DE MELO-47133309-QS 10 CJ 110 BL A CS 06-TAGUATINGA; LINDAURA GONÇALVES MONTEIRO-21113580-QSD 47 CS 30-TAGUATINGA; MARIA ALVES ROCHA-2031325X-QNJ 45 CS 31-TAGUATINGA; MARIA DO CARMO DE CASTRO-21171106-QSF 13 CS 413-TAGUATINGA; MARIA PLÁCIDA DOS ANJOS-0145233-QNE 18 CS 04-TAGUATINGA; MARIA ZILMA DE OLIVEIRA SOUSA-21130353-QSE 02 CS 04-TAGUATINGA; MICHIO MITSUZAKI-20204140-QNG 11 LT 20-TAGUATINGA; OROSIMBA MOREIRA RAMOS-21136211-QSE 16 LT 39-TAGUATINGA; RAIMUNDO INÁCIO GONÇALVES -20173288-QNF 11 CS 09-TAGUATINGA; RIVALINO PEREIRA DE OLIVEIRA-2116410X-QSF 07 CS 409-TAGUATINGA; SEBASTIANA DANTAS SOARES-20244614-QNH 09 CS 30-TAGUATINGA; SILVIO ALVES SIQUEIRA-21133549-QSE 08 CS 39-TAGUATINGA; TEREZINHA BUENO DE REZENDE-21031339-QSB 06 CS 37-TAGUATINGA.
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 221–AGTAG/DIATE/SUREC,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no exercício de 2003, os veículos abaixo relacionados, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.
042.006.063/03 - JUSCELIO DE ALMEIDA ARARUNA - GM/ASTRA EXPRESSION - JGD4786; 042.005.533/03 - MANOEL DA ROCHA LIMA - VW/GOL CL - JFA1764; 042.005.329/03 - NESIA VIEIRA DE MELO - RENAULT/CLIO PRI 16 16VH - JGH9738; 042.006.061/03 - OSVALDO TEIXEIRA DE MELO - GM/MONZA GLS - JEF2937.
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 222–AGTAG/DIATE/SUREC,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, nos exercícios de 2002 e 2003, o veículo descrito abaixo, com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de portador de necessidades especiais incapaz de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.005.852/03 - CARLA DE ARAUJO SANTORO COELHO - GM/CORSA SUPER - JGA3970. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 223–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas as 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2003 e a não incidência a partir do exercício de 2004, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 042.003.610/2003 – RODOLFO HUDSON TOMAZ BATISTA – FIAT/PALIO EX – JFU0138. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 224–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º, incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os beneficiários abaixo relacionados: PROCESSO: 042.005.731/2003 - INTERESSADO: JOSÉ VALTER SARAIVA CRUZ E OUTROS - “DE CUJUS”: PEDRO ROBERTO SARAIVA CRUZ - DATA DO ÓBITO: 03/10/2001 - IMÓVEL: QUADRA 205 CONJUNTO 12 CASA 12 – RECANTO DAS EMAS; PROCESSO: 042.006.056/2003 - INTERESSADO: RUTE RODRIGUES MONTEIRO E OUTROS - “DE CUJUS”: ARNALDO MONTEIRO - DATA DO ÓBITO: 16/01/2003 - IMÓVEL: CNB 13 LOTE 06 APTO 305 –TAGUATINGA; PROCESSO: 042.004.478/2003 - INTERESSADO: IGOR DA SILVA DIAS E OUTROS - “DE CUJUS”: EVANDO DIAS PEREIRA - DATA DO ÓBITO: 21/09/2001; PROCESSO: 042.005.963/2003 - INTERESSADO: DELZA ALVES DOS SANTOS E OUTROS - “DE CUJUS”: CLARINDO ALVES DOS SANTOS - DATA DO ÓBITO: 03/07/1997 - IMÓVEL: QNP 20 CONJUNTO J CASA 47 – CEILÂNDIA; PROCESSO: 042.004.870/2003 - INTERESSADO: ALFREDO ROSA DE LIMA E OUTROS - “DE CUJUS”: MARIA CAIXETA DE LIMA - DATA DO ÓBITO: 26/07/2001 - IMÓVEL: QSC 09 CASA 04 – TAGUATINGA; PROCESSO: 042.005.841/2003 - INTERESSADO: FÁBIO HENRIQUE SILVA VIEIRA E OUTROS - “DE CUJUS”: PETRÔNIO NÚVEM VIEIRA - DATA DO ÓBITO: 22/01/2001 - IMÓVEL: QUADRA 205 CONJUNTO 06 CASA 12 – RECANTO DAS EMAS.

Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º, inciso VI, do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº1.343 de 27/12/96.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE
Em 11 de novembro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, e, ainda, com fundamento na Lei 1.362, de 30/12/96, resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2003 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PRO-

CESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO E CIDADE, tendo em vista que o requerente possui mais de um bem imóvel, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96

042.000.922/2003 - MARIA DE LOURDES SOARES LIMA – 45308055 - QR 414 CONJ 11 CASA 06 - SAMAMBAIA; 043.000.378/2003 - JOSEFA DA SILVA BARROS – 45197393 - QR 406 CONJ 01 CASA 14 - SAMAMBAIA; 042.001.616/2003 - JOAQUIM RAPOSO DA CUNHA – 47149507 - QS 08 AV. ÁGUAS CLARAS LOTE 70 - ÁGUAS CLARAS; 042.000.964/2003 - MARIA BENTO DA SILVA – 20174632 - QNF 19 CASA 04 - TAGUATINGA; 042.000.083/2003 - RAIMUNDA CAVALCANTE MACEDO – 45487979 - QR 116 CONJ 07 CASA 06 - SAMAMBAIA; 042.000.892/2003 - JUELCI DE SOUZA GONÇALVES – 45221952 - QNL 18 VIA 01 CASA 09 - TAGUATINGA; 042.002.759/2003 - PEDRO JOSE DA SILVA – 45693110 - QR 514 CONJ 07 CASA 40 - SAMAMBAIA; 042.000.477/2003 - FRANCISCO ALEXANDRE NUNES – 45475717 - QR 106 CONJ 10 CASA 07 - SAMAMBAIA; 042.000.322/2003 - ANTONIO AMARO DA SILVA – 45499187 - QR 122 CONJ 05 LOTE 11 - SAMAMBAIA; 042.000.506./2003 - IVANI PIRES DE AMORIM – 21065632 - QSC 19 CASA 15 - TAGUATINGA; 042.000.737/2003 - MARIA CONCEIÇÃO MARQUES DA LUZ – 20300344 - QNJ 02 CASA 16 - TAGUATINGA; 042.0001.105/2003 - JARDELINA CANDIDA DOS SANTOS OLIVEIRA – 20411855 - QNL 02 CONJ E CASA 13 - TAGUATINGA; 042.000.101/2003 - ZULMIRA PINHEIRO COSTA – 45663882 - QR 504 CONJ 01 CASA 29 - SAMAMBAIA; 042.000.764/2003 - ALCEMIRA DE JESUS PEREIRA – 20036957 - QNB 06 LOTE 16 - TAGUATINGA; 042.000.196/2003 - RAIMUNDA CARVALHO SOARES – 45076693 - CSB 08 LOTE 3/4 AP 923 - TAGUATINGA; 042.002.711/2003 - SEBASTIÃO DE SOUZA BARROS – 21003696 - QSA 16 CASA 01 - TAGUATINGA; 042.002.105/2003 - CAETANO REZENDE DA SILVA – 21113157 - QSD 45 CASA 11 - TAGUATINGA; 042.002.892/2003 - HORÁCIO ALVES MARTINS - 2003766X - QNB 08 LOTE 07 - TAGUATINGA; 042.001.249/2003 - SANTANA ARRUDA COSTA – 46787445 - QR 413 CJ 1 LT 21 - SAMAMBAIA; 042.000.206/2003 - LEONOR PALMIERI – 45265828 - QR 401 CJ 08 LT 09 - SAMAMBAIA; 042.001.363/2003 - VALDELICE SANTANA ALVES - 4526886X - QR 401 CJ 19 LT 30 - SAMAMBAIA.

Cumpr e esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, e, ainda, com fundamento na Lei 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2003 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO E CIDADE, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96

042.001.316/2003 - ROMANA DE PAULA SILVA – 20201281 - QNG 04 CS 08 - TAGUATINGA; 042.000.940/2003 - IZAURA BRAGA DE MELO – 21005087 - QSA 19 LT 14 - TAGUATINGA; 042.001.462/2003 - ANTONIO FERREIRA PONTE – 20213670 - QNG 36 CS 05 - TAGUATINGA; 042.001.292/2003 - JOAQUIM FRANCISCO MORAES – 20116683 - QND 39 CS 08 - TAGUATINGA; 046.000.278/2003 - BRIGIDO GONÇALVES DE AMORIM – 20240791 - QNH 02 CS 48 - TAGUATINGA; 046.000.672/2003 - MARIA MIRTES DE SOUZA – 46410864 - QR 515 CJ 15 LT 21 - SAMAMBAIA; 042.000.055/2003 - MANOEL BERNARDINO DE FARIAS – 20209401 - QNG 27 CS 02 - TAGUATINGA; 042.000.800/2003 - GERALDA PEREIRA MARTINS – 20113684 - QND 30 CS 38 - TAGUATINGA; 042.000.865/2003 - MARCIONILIO MENDONÇA RIBEIRO – 21066124 - QSC 21 CS 18 - TAGUATINGA; 042.000.584/2003 - MARIA TAVARES PEREIRA – 20147600 - QNE 24 CS 01 - TAGUATINGA; 042.000.656/2003 - JOÃO BATISTA LOPES DE CASTRO – 20016662 - QNA 51 CS 26 - TAGUATINGA.

Cumpr e esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, e, ainda, com fundamento na Lei 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2003 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO E CIDADE, tendo em vista que a área construída constante no cadastro imobiliário da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF encontra-se zerada, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96. 042.001.725/2003 - MARIA MOREIRA DE MELO – 46726381 - QR 125 CJ 06 CS 04 - SAMAMBAIA; 042.002.885/2003 - MARIA DE LOURDES SILVA – 20100892 - QND 04 CS 09 - TAGUATINGA; 042.001.803/2003 - JOANA RODRIGUES DE ALMEIDA – 46726438 - QR 125 CJ 06 CS 09 - SAMAMBAIA; 042.001.031/2003 - JOSÉ CORSINO DA SILVA -

2113359X - QSE 09 LT 02 - TAGUATINGA; 042.000.420/2003 - DALVA ALVES DE SOUSA – 48047120 - QS 05 RUA 862 CS 03 - ÁGUAS CLARAS.
Cumpr e esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, e, ainda, com fundamento na Lei 1.362, de 30/12/96, resolve:
Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2003 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO E CIDADE, tendo em vista que os requerentes possuíam, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2003), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96
042.000.882/2003 - ANTONIO SIMPLICIO MARTINS – 46804994 - QR 421 CONJ 14 CASA 09 - SAMAMBAIA; 042.000.568/2003 - MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS – 45716870 - QR 307 CONJ 01 CASA 08 - SAMAMBAIA; 042.000.759/2003 - LIDOVINA BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA – 45222754 - QNL 20 CONJ A LOTE 30 - TAGUATINGA; 042.000.229/2003 - JOSÉ CHACP – 21064008 - QSC 14 CASA 02 - TAGUATINGA; 042.000.292/2003 - LUCIA ALVES DOS SANTOS – 45674965 - QR 507 CONJ 2 LOTE 14 - SAMAMBAIA; 042.002.052/2003 - ALVINA FERREIRA GONÇALVES-46835881-QR 433 CONJ 20 LOTE 13-SAMAMBAIA; 042.001.151/2003 - KYOKO HARAGUTI – 20148674 - QNE 28 CASA 18 - TAGUATINGA; 042.000.231/2003 - JOSÉ CLEMENTINO – 46833005 - QR 433 CONJ 07 CASA 10 - SAMAMBAIA; 042.000.324/2003 - ARMELINDA DA CUNHA SOUTO - 4683690X - QR 511 CONJ 3 CASA 5 - SAMAMBAIA; 042.002.900/2003 - ANFI-LÓFIO JOSÉ DE ALMEIDA – 46830006 - QR 431 CONJ 17 CASA 02 - SAMAMBAIA; 042.002.928/2003 - MANOEL GOMES DA SILVA - 2030739X - QNJ 24 CASA 03 - TAGUA-TINGA; 042.001.386/2003 - JULIA FERREIRA ALVES – 45687471 - QR 512 CONJ 01 CASA 20 - SAMAMBAIA.
Cumpr e esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, e, ainda, com fundamento na Lei 1.362, de 30/12/96, resolve:
Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2003 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO E CIDADE, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2003) o requerente possuía renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96
042.002.486/2003 - JOSÉ JOÃO DA SILVA – 20309287 - QNJ 30 CS 12 - TAGUATINGA; 042.001.312/2003 - MASSAMI YAMAMOTO – 45306850 - QR 414 CJ 06 CS 06 - SAMAM-BAIA; 042.000.714/2003 - FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS – 20488769 - QNL 11 BL J LT 16 - TAGUATINGA; 042.000.595/2003 - FRANCISCO BARBOSA VILELA - 4522336X - QNL 20 CJ C CS 02 - TAGUATINGA; 042.001.438/2003 - JULIETA VIEIRA BRAGA - 20312423-QNJ 41 LT 02-TAGUATINGA; 042.001.762/2003 - JOSÉ ALVES DA SILVA – 20216750 - QNE 44 CS 14 - TAGUATINGA; 042.000.161/2003 - ELINO DE ANDRADE – 21111154 - QSD 35 LT 11 - TAGUATINGA.
Cumpr e esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário no 129/2003
Recorrente : ANTONIO JOSÉ GADELHA ALVES
Recorrida : Subsecretaria da Receita
ANTONIO JOSÉ GADELHA ALVES, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 048.000.709/2003, pertinente à Reclamação Contra Lança-mento de IPVA, exercício de 2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Agosto de 2003 (documentos de fls. 18). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de Agosto de 2003 (fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.. 1 . Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audi-ência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de Novembro de 2003.

Recurso de Ofício no 054/2003
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado : GULHERME CASTELO BRANCO
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.006.080/2002, pertinente ao Auto de Infração no 5250/2002-GEFIS, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fa-zendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de Novembro de 2003.
JAIME PEREIRA SARDINHA

TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 04 de novembro de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anter-ior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REOP 019/2002, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Advogado Júlio César Ribeiro, Recorrida MÔNICA COSMÉTICOS LTDA.-ME, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA); Conclu-ído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Luiz Gorga e Giovani Leal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Giovani Leal, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão a Conselheira Relatora. RE 003/2003, Recorrente SOUZA CRUZ S/A, Advogado Artur Sebastião de Moura e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julga-mento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Luiz Gorga. Foram votos vencidos: o do Conselheiro Luiz Gorga, que dava provimento ao recurso e o do Conselheiro Gilsomar Barbalho, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 016/2003, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida RODOVI-ÁRIO UNIÃO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administra-tivo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade extra petita argüída, e no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Gorga com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos, quanto à preliminar, os dos Conselheiros Relator e Sebastião Quintiliano, que a acatavam, e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator, Sebastião Quintiliano e Giovani Leal, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de novembro de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de novembro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA QUEIROZ.

1ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 05 de novembro de 2003, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Adminis-trativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conse-lheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva e Sebastião Quin-tiliano, bem com a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 398/2000, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advo-gado Marçal de Assis Brasil Neto e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da

Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO). Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Conselheiro Sebastião Quintiliano, na qualidade de Conselheiro mais antigo da representação do Governo do Distrito Federal, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 679/96, Recorrente SÓ VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa; e RV 043/2003, Recorrente TÉRCIA MARIA TAVARES DE ANDRADE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Encerrada a votação, decide a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber e Giovani. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2.ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: REO 50/2003, REO 52/2003, RV 118/2003, RV 120/2003, RV 122/2003 e RV 124/2003. Foram sorteados entre os Conselheiros da 1.ª Câmara os recursos: REO 51/2003 ao Conselheiro Kleber Nascimento; RVs 101 e 121/2003 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RVs 119 e 123/2003 ao Conselheiro Giovani Leal da Silva e RV 128/2003 ao Conselheiro Sebastião Quintiliano. Finalmente, foi conferido o Acórdão n.º 101/2003, referente ao RV 14/2003. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de novembro de 2003, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o próximo dia 11 de novembro, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de novembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo n.º 040.011.900/98
Recurso Voluntário n.º 022/2002
Recorrente : VISÃO VEÍCULOS LTDA.
Advogado : Murilo Bouzada de Barros e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 4 de julho de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 076/2003 (9829)

EMENTA: ICMS – VEÍCULOS USADOS – OPERAÇÕES DE VENDA DO ESTABELECIMENTO, ESCRITURADAS COMO CONSIGNAÇÃO – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – Há que ser tributada a operação de venda de veículos usados, em consignaçaõ, como sujeitas ao gravame do ICMS, quando não restar comprovado, mediante provas válidas, a inoocorrência do fato gerador do ICMS. O imposto decorrente da operação, uma vez não escriturado devidamente, submete-se à multa de 100%, quando da constituição do crédito tributário, afastando-se desta forma, a ocorrência de sonegação. ICMS – VEÍCULO USADO – OPERAÇÕES ESCRITURADAS COMO SE FOSSEM RELATIVAS À CONSIGNAÇÃO (SUJEITAS AO ISS) REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – DIREITO COMPROVADO – Apesar da escrituração da operação de saída ter sido levada a efeito como consignaçaõ, (sujeita ao ISS), esta há de ser eficaz para fruição do benefício da redução da base de cálculo do imposto, na órbita do ICMS, já que inoocorrida a hipótese de sonegação. RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL – Há que se dar provimento ao Recurso Voluntário na parte relativa à redução da base de cálculo. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de setembro de 2003. JAIME PEREIRA SARDINHA KLEBER NASCIMENTO
Presidente Redator

Processo n° 040.006.158/97
Recurso Voluntário n.º 056/99 e Recurso de Ofício n.º 006/99
Recorrentes : MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 7 de julho de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 100/2003 (9887)

EMENTA: CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – VALOR A SER CONSIDERADO PARA ABATIMENTO QUANDO PARTE DO IMPOSTO FOI RECOLHIDO – Na constituição do crédito tributário, o valor a ser considerado para abatimento do imposto devido é aquele efetivamente pago, não importando se a alíquota utilizada era maior que a devida. Recurso Voluntário que se provê parcialmente, no sentido de que seja considerado para abatimento do imposto devido, o valor efetivamente recolhido pelo contribuinte. REDUÇÃO DA MULTA – IMPOSTO NÃO ESCRITURADO REGULARMENTE – IMPOSSIBILIDADE – A multa de 50% é cabível quando constatada a correta escrituração do imposto devido. Emitidos os documentos fiscais, mas não escriturados, cabe a aplicação da multa de 100%. RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO SINGULAR – IMPROVIMENTO – Constatado o acerto da decisão singular, há que ser improvido o apelo de ofício. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, à unanimidade, considerar o valor efetivamente recolhido pelo contribuinte e, pelo voto de desempate do Presidente, manter a penalidade de 100%, dando provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal. Foram votos parcialmente vencidos o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber, que davam provimento parcial ao recurso para também reduzir a multa aplicada para 50%. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 30 de outubro de 2003. JAIME PEREIRA SARDINHA GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente Redator

Processo n° 040.010.320/2001
Recurso Voluntário n° 014/2003
Recorrente : RUBENS VALENTINI
Advogado : Antônio Mendes Patriota
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 10 de setembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 101/2003 (9890)

EMENTA: OPERAÇÕES COM SUÍNOS PUROS DE ORIGEM OU PURO POR CRUZA – EXISTÊNCIA DE REGISTRO GENEALÓGICO OFICIAL – ISENÇÃO DO ICMS – As operações relativas à circulação de mercadorias que envolvam suínos puros de origem ou puros por cruza gozam de isenção do ICMS uma vez comprovado serem detentores do certificado de registro genealógico oficial. AUTO DE INFRAÇÃO – PRESSUPOSTO NÃO CONFIRMADO – IMPROCEDÊNCIA – Não confirmado o pressuposto que motivou a autuação há que ser decretada a improcedência do Auto de Infração. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 5 de novembro de 2003. JAIME PEREIRA SARDINHA GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente Redator

Processo n° 040.005.727/97
Recurso Voluntário n.º 049/2002 e Recurso de Ofício n.º 079/2002
Recorrentes : FREEWAY CONFECÇÕES LTDA. - ME e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e FREEWAY CONFECÇÕES LTDA. - ME
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 17 de setembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 098/2003 (9884) (*)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – PRESSUPOSTO NORTEADOR DA AUTUAÇÃO NÃO CONFIRMADO – DESENQUADRAMENTO INDEVIDO DO REGIME DE MICROEMPRESA – PROVIMENTO – Há que ser provido o apelo voluntário quando o pressuposto norteador da autuação – no caso a falta de recolhimento do ICMS, juntamente com o atraso na entrega das Declarações de Microempresa – de fato não ocorreu, o que torna nulo, de pleno direito, o desenquadramento de ofício do regime simplificado. RECURSO DE OFÍCIO – IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO – PERDA DE OBJETO – Constatada a improcedência da autuação, perde o recurso de ofício o seu objeto, impondo-se, desta forma, a decisão pelo improvimento. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao recurso de ofício, prejudicado em razão da improcedência da exação fiscal e, por consequência, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de outubro de 2003. JAIME PEREIRA SARDINHA GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, no DODF n.º 214, de 5/11/2003, pág. 4.

Processo nº 040.002.313/98 (*)
Recurso Voluntário nº 368/2000
Recorrente : FIBRAL FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE BRASÍLIA LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2002.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 100/2002 (9462)
EMENTA : ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE PARCIAL – MATÉRIA SOB CONSULTA AINDA NÃO RESPONDIDA – É de se declarar nula a parte do Auto de Infração que verse sobre matéria submetida à consulta ainda não respondida.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do item II, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 08 de agosto de 2002.
SEBASTIÃO QUINTILIANO KLEBER NASCIMENTO
Presidente Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, no DODF n.º 153, de 13/08/2002, pág. 18.

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS(*)

Às quatorze horas do dia 03 de novembro de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges, Gilsomar Silva Barbalho, Edilene Barros Soares de Brito (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 218/2001, Recorrente GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pela Conselheira Suplente Edilene Barros. Neste momento, passou a participar dos trabalhos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foi colocado em julgamento o RV 179/2001, Recorrente CAPRICE ILUMINAÇÃO LTDA-ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; e REO 014/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DAN-HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, a unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves. Foi voto vencido quanto à preliminar, o do Conselheiro João Alves, que a acolheu. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 086/03, referente ao REO 019/03. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar a palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de novembro de 2003, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 04 de novembro de 2003, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de novembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 21 de outubro de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 045/2003, Recorrente SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A. Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita,

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Durante o julgamento desse recurso, passou a fazer parte dos trabalhos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, que, após o voto dos Conselheiros Relator, João Alves e Joaquim Borges, pediu vista dos autos; RV 018/2003, Recorrente TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado Walquires Tibúrcio de Farias, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e João Alves. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 040/2003, Recorrente EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado Lívio Rodrigues Ciotti e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar a palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 29 de outubro de 2003, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 24 de outubro de 2003, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de outubro, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, no DODF n.º 214, de 05/11/2003, pág. 4/5.

ACÓRDÃOS

Processo nº 043.000.270/98
Recurso de Ofício n.º 019/2003
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : XYZ COSMÉTICOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 23 de setembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 086/2003 (9889)
EMENTA: AUTUAÇÃO CALCADA NA FALTA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO – COMPROVAÇÃO DE QUE SE TRATAVA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DECRETADA PELA INSTÂNCIA SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – Comprovado, no curso do processo administrativo, ser infundada a denúncia de falta de inscrição do estabelecimento, mas sim de mera mudança de endereço, correta a decisão da instância singular decretando a improcedência da ação fiscal, posto que nessa modalidade de circulação de mercadoria não há incidência do ICMS.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de novembro de 2003.
WELLINGTON CARLOS BATISTA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:
1 – Tornar sem efeito a Portaria de 24 de outubro de 2003, publicada no DODF nº 209, de 29 de outubro de 2003, página 16. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ARNALDO BERNARDINO ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 328, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 12 do Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, e ainda, o que consta no processo nº 030.008176/94, resolve:
1-Retificar a Ordem de Serviço de 25 de outubro de 1.994, publicada no DODF de 31 de outubro de 1.994, que concedeu o adicional previsto no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentada pela Lei nº 8.911/94, e disciplinada no âmbito do GDF pela Portaria Normativa nº 114 de 19/08/94, ONDE SE LÊ: 1/5 do DF-03; LEIA-SE: 2/5 do DF-03.
2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3-Revogam-se as disposições em contrário.
GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 333, DE 17 NOVEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social (nº 8.742, de 7.12.92), tendo em conta as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e o Plano de Assistência Social do Governo do Distrito Federal para o quadriênio 2.000/2003 aprovado pela Resolução nº 20, de 15.12.99 do Conselho de Assistência Social do DF e, ainda, conforme os princípios da Portaria nº 2.413, de 23.05.98 do Ministério da Saúde e considerando:

- que a Assistência Social é direito de todos, relacionada diretamente às necessidades humanas básicas, devendo prover proteção social aos segmentos que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e social, sem condições físicas, econômicas, emocionais, mentais ou impossibilitados de satisfazer suas necessidades ou tê-las satisfeitas por sua família;
- que o atendimento aos portadores de deficiências múltiplas mantido pelo Governo do Distrito Federal, através desta Secretaria, mediante convênio com a EAS VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO, na cidade goiana de TRINDADE, é voltado a uma clientela constituída por pacientes com cuidados prolongados em enfermidades neurológicas (PCPEN) e pacientes com comprometimentos psiquiátricos;
- que a clientela da SEAS-DF mantida na mencionada EAS é portadora de múltiplas deficiências, com reduzidas possibilidades terapêuticas e requer cuidados especiais permanentes nas áreas médicas, de reabilitação e enfermagem, que faz uso constante de psicotrópicos, sendo que a EAS assegura assistência integral;
- que grande parte da clientela necessita de cadeiras de rodas, colchão d'água e/ou colchão de ar, carrinhos tipo Zeus, apresentando dependência total, para o desenvolvimento da vida diária;
- que a EAS mantém equipe multiprofissional, para atendimento diário e reabilitação, nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, serviço social, psicologia, além de outros atendimentos especializados hospitalares, mantendo, por essa forma, elevado grau de qualidade de vida aos pacientes da SEAS-DF;
- que o atendimento da EAS é referência, reconhecida pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, tendo recebido, inclusive, recente inspeção de técnicos da Secretaria de Saúde do DF;
- a inexistência no Distrito Federal de instituições públicas ou privadas que prestem o tipo de serviço, permanente e contínuo, adequado às necessidades vivenciadas pelos portadores de deficiências múltiplas, privados de convivência familiar, que não podem ser simplesmente abrigados, mas que demandam cuidados de habilitação e reabilitação;
- que o atendimento a essa clientela não pode sofrer solução de continuidade, sob risco de comprometimento do tratamento continuado e de qualidade de vida;
- que os valores atualmente repassados mensalmente à EAS, após estudos levados a efeito, não atendem às necessidades de manutenção do abrigo e dos serviços especializados prestados a tal clientela,
- o que consta do Processo nº 101.002.121/93, resolve:

Art. 1º - Fixar, a partir de 01/12/2003 o valor do referencial/dia em R\$ 40,92 (quarenta reais e noventa e dois centavos) para a manutenção do abrigamento e do atendimento especializado aos portadores de deficiências múltiplas através do Convênio em vigor, celebrado com a Entidade VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO.

Art. 2º - Os recursos necessários ao pagamento do valor a que alude o art. 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício da SEAS/DF, alocados no Fundo de Assistência Social do DF, Programa 08.244.2400.2854.0017 elemento 335039, Fontes 100 e 132.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

PORTARIA CONJUNTA Nº 03 /2003-SO/RA-VIII, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS UG: 190101 PARA: UO: 38.110 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NUCLEO BANDEIRANTE – RA- VIII UG: 190110 PLANO DE TRABALHO: 1545133001101-0001 – IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL- Natureza da Despesa 449092 Fonte 120 Valor R\$ 118.448,00 OBJETO: pagamento de despesas com a obra de terraplanagem e pavimentação asfáltica em diversos locais da RA VIII, conforme constante do Proc. 030.007.340/2003.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário

JOSÉ RONALDO PERSIANO
Administrador

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de novembro de 2003

PROCESSO Nº: 030-007.830/2003; INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas com o Con-

trato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial na Rua Copaíba (entre a Av. das Araucárias e a Rua 210), plantio de grama no trevo entre a Rua Copaíba e Av. das Araucárias e canteiro central da Rua Copaíba até Rua 210 e recuperação e implantação de meios-fios na rua 210 e trecho da Av. Araucárias em Águas Claras.

PROCESSO Nº: 030-007.829/2003; INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria despesas de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de viaduto sobre a linha do Metrô na Avenida Copacabana interligando Águas Claras à Taguatinga.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Respondendo

**COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 14 de novembro de 2003

PROCESSO Nº: 112.003.931/2003; ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho para cobertura das despesas com renovação de assinatura. De conformidade com o caput dos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 9.640,00 (nove mil, seiscentos e quarenta reais), para cobertura das despesas com renovação da assinatura com a EDITORA NDJ LTDA, para o exercício de 2004, para aquisição dos seguintes periódicos: BLC – Boletim de Licitações e Contratos, BDA – Boletim de Direito Administrativo e BDM – Boletim de Direito Municipal, por conta do Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118. Natureza de Despesa 33.90.39.

PROCESSO Nº: 112.003.857/2003; ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho para cobertura das despesas com renovação de assinatura. De conformidade com o caput dos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 1.391,00 (um mil, trezentos e noventa e um reais), para cobertura das despesas com renovação da assinatura do BOLETIM IOB SEMANAL, para o período de dezembro de 2003 a novembro de 2004, por conta do Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118, Natureza de Despesa 33.90.39 – Fonte de Recurso 220, em favor da IOB – Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 11 de novembro de 2003

Processo: 113.003628/2003; Interessado: STROZZI & OLIVEIRA LTDA; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$300,00 (trezentos reais), a favor da STROZZI & OLIVEIRA LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

**SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA
DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “BELACAP” Nº 143, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovada pelo Decreto nº 16.098/94, resolve:

DESIGNAR o Chefe da Divisão de Pessoal - DIPES, para atuar como EXECUTOR do Contrato nº 01/2003, celebrado com o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal – SESI/DF e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Distrito Federal – SENAI/DF, objeto do processo nº 094.000.632/2003.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 11 de novembro de 2003

PROCESSO N.º: 030.000.442/2003; INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília – CEB; ASSUNTO: Fornecimento de energia elétrica
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para o Departamento do Sistema Viário/ST, relativas ao mês de outubro/2003, conforme Nota de Empenho nº 816/2003, no valor de R\$ 169,85, emitida em 11/11/2003. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.
JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve:I – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letra “f”, da Portaria Normativa nº 05, para o lançamento do CD da “Banda Sopé”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.002331/2003. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.
PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de novembro de 2003

PROCESSO: 150.000.662/2003; INTERESSADO: PABLO RAVI MARCOLO LIMA; AS-
SUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PABLO RAVI MARCOLO LIMA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00240/2003-FAC, para fazer face às despesas com a reali-
zação do projeto “CD - MARACUJAZZ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.660/2003; INTERESSADO: GUILHERME CAMPOS COSTA; ASSUN-
TO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GUILHERME CAMPOS COSTA, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00241/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MACACOS ME MORDAM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.854/2003; INTERESSADO: RAFAEL FONSECA DOS SANTOS; AS-
SUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RAFAEL FONSECA DOS SANTOS, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00242/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD – PÉ DE CERRADO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.797/2003; INTERESSADO: ANKOMÁRCIO SAÚDE RODRIGUES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANKOMÁRCIO SAÚDE RODRIGUES, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00243/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CIRCULANDO DF”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.525/2003; INTERESSADO: USINA CLUB; ASSUNTO: INEXIGIBILI-
DADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de USINA CLUB, no valor de R\$ 55.000,00 (ciquenta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00244/2003-FAC, para fazer face às despesas com a reali-
zação do projeto “FESTIVAL INTERNACIONAL DA NOVA DANÇA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.775/2003; INTERESSADO: RODRIGO OTÁVIO TAVARES; ASSUN-
TO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RODRIGO OTÁVIO TAVARES, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00245/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A TUBA ANTIATÔMICA DO PLANALTO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.
PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 151, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e tendo em vista o art. 15, inciso XXV do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e considerando a necessidade de serem adotadas medidas urgentes para o saneamento das pendên-
cias existentes na Região Administrativa do Varjão – RA-XXIII, resolve:
I – Determinar à Subsecretaria de Promoção à Moradia – SUMOR, que adote as providências necessárias para o início imediato da expedição das escrituras dos lotes já entregues por intermê-
dio do Programa de Assentamento para População de Baixa Renda, na Região Administrativa do Varjão – RA-XXII, cujos projetos urbanísticos de parcelamentos encontram-se registrados em cartório.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço do Administrador Regional do Riacho Fundo de 23 de outubro de 2003, publicada no DODF nº 214, de 5 de novembro de 2003, pág. 11, onde se lê: 19.10 leia-se 18.10.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 105, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs: 030.007.709/2003, 054.001.792/2003, 054.001.791/2003, 240.001.008/2003, 230.000.082/2003, 135.000.939/2003, 140.000.599/2003 e 140.000.599/2003, resolve:
I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.
RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I				R\$1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA N.º 105				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
REDUÇÃO				TOTAL	
E S P E C I F I C A Ç Ã O				NATUREZA	FONTE
19101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			1.494.602
REF. 001017	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	1.494.602
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			570.000

REF. 000905	0156MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	131	200.000	200.000
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000909	0171MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.36	132 132	250.000 120.000	370.000
360101/00001	36101SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				1.944
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000925	0189MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.36 33.90.92	100 100	520 1.424	1.944
190108/00001	38108REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				23.000
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000264	0137MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	33.90.30 33.90.30	100 120	20.000 3.000	23.000
190109/00001	38109REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				1.764
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000171	0125MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.92	100	1.764	1.764
900101/00001	90101RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.494.602
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
REF. 000892	0001RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	120	1.494.602	1.494.602
2003AC00596				TOTAL	3.585.912

ANEXO II		R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 105		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
330101/00001	33101SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				17.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 000914	0049RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	33.90.39	100	17.000	17.000
2003AC00596				TOTAL	17.000

ANEXO III		R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 105		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19101/00001	22101SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1.494.602
15.451.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
REF. 001017	0001IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	120	1.494.602	1.494.602
220103/00001	24103POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				570.000
06.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 000905	0156MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	131	200.000	200.000
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000909	0171MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	132	370.000	370.000
360101/00001	36101SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				1.944
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000925	0189MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.39	100	1.944	1.944
190108/00001	38108REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				23.000
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000264	0137MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	33.90.39 33.90.39 33.90.92	100 120 100	12.500 3.000 7.500	23.000
190109/00001	38109REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				1.764
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000171	0125MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.39	100	1.764	1.764
900101/00001	90101RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.494.602
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
REF. 000892	0001RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	100	1.494.602	1.494.602
2003AC00596				TOTAL	3.585.912

ANEXO IV		R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 105		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
330101/00001	33101SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				17.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 000914	0049RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	31.90.96	100	17.000	17.000
2003AC00596				TOTAL	17.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3799*, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva; 2627/90, Aposentadoria, RAUL IGUAGUARA DE MIRANDA; 670/93, Aposentadoria, MARIA DE FATIMA DAHER RODRIGUES; 3011/94, Aposentadoria, RAUL IGUAGUARA DE MIRANDA; 6125/94, Convênio, 3ª ICE Audit; 6383/95, Pensão Civil, PEDRO VIEIRA DE ALMEIDA e outra; 6125/96, Aposentadoria, MARIA ROSENDO DE SOUSA CAMELO; 762/97, Aposentadoria, Maria das Dores Baia Santos; 4257/97, Aposentadoria, Valdir Paula da Fonseca; 180/99, Aposentadoria, Dagoberto Rodrigues de Souza; 1202/99, Aposentadoria, Maria Dalva Gonçalves de Oliveira; 2093/99, Aposentadoria, Mariene Guerreiro Antunes da Camara; 2611/99, Aposentadoria, Maria de Fatima Bezerra Alves; 253/00, Aposentadoria, Maria Elodir Alves da Silva; 123/01, Aposentadoria, Rosilda Lobo de Araújo; 670/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 1158/03, Pensão Civil, Laurindo Rodrigues Barbosa; 1273/03, Aposentadoria, Florentino Estevão de Matos; 1508/03, Aposentadoria, Maria das Graças Machado; 1538/03, Pensão Civil, CARMELITA MARIA VEIGA;

Conselheiro Jorge Caetano: 4103/91, Admissão de Pessoal, FEDF; 6558/94, Tomada de Contas Anual, RA XII; 5749/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3701/97, Representação, CBMDF; 1543/98, Tomada de Contas Anual, RA XIV; 1974/98, Representação, Procuradora MÁRCIA F. C. FARIAS; 4502/98, Licitação, 3ª ICE Acomp; 4798/98, Representação, Proc.-Geral JORGE U. J. FERNANDES; 573/99, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2852/99, Tomada de Contas Anual, RA VI; 3503/99, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Cleuza Francisca Ramos Campos; 3543/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A., Advogado(s): André Campos Amaral; 1000/00, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 2591/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2599/00, Representação, MP/TCDF; 407/01, Contrato, TCDF; 596/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 961/02, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 691/03, Estudos Especiais, TCDF; 1186/03, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento;

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 2234/93, Aposentadoria, JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO; 4274/94, Pensão Civil, VITALINA DO NASCIMENTO MACHADO NEWTON; 572/98, Aposentadoria, José Fabiano Pereira Lima; 3081/99, Pensão Civil, Palmira Cruz Silva; 714/00, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 1005/00, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 1660/00, Aposentadoria, Aurora de C. Assumpção; 1759/02, Aposentadoria, Cléia da Guia Lages Nascimento; 706/03, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 1253/03, Admissão de Pessoal, GDF - Secretaria de Governo; 1906/03, Pedido de Prorrogação de Prazo, Polícia Militar do DF;

Conselheira Marli Vinhadeli: 1821/93, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Audit; 1388/97, Aposentadoria, Maria Socorro Gomes da Cruz; 232/01, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 1324/01, Aposentadoria, Reinaldo Aladio Pitanga Filho; 1580/01, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN; 499/03, Representação, Secretaria de Estado de Educação do DF; 807/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Gestão Administrativa;

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 2070/90, Ata de órgãos colegiados, FCDF; 4760/98, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Audit; 3180/99, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 1976/00, Tomada de Contas Anual, SDS; 2144/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Acompanhamento; 978/01, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 1506/01, Tomada de Contas Anual, RA IV; 145/02, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, SES;

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 776/87, Aposentadoria, GENY JOSE TEOBALDO DA COSTA; 4055/93, Pensão Civil, JOSEFA DE MELO AMORIM; 4073/93, Aposentadoria, EURIPEDES FLAVIO DE OLIVEIRA; 4805/93, Pensão Civil, Manoel Ferraz de Oliveira; 6994/96, Aposentadoria, ROSETE RAMOS DE CARVALHO; 3449/98, Aposentadoria, Anibal José dos Santos; 1430/99, Aposentadoria, Renato Soares Pego; 1549/99, Aposentadoria, Maria Elisabeth Mendes Ribeiro Gonçalves; 1378/00, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 813/01, Tomada de Contas Especial, STDH; 684/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde; 1153/03, Pensão Civil, ALDA TEREZINHA SCHEFFER SANTIAGO E OUTRO; 1378/03, Admissão de Pessoal, PMDF; 1600/03, Admissão de Pessoal, NOVACAP;

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 17/11/2003 13:49 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).